



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001760-0**

**Portaria nº 0008/2020/PmJACR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Acaraú no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública em virtude do surto da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que com a edição da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, em 03/02/2020, foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da crise na saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará, através do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo coronavírus, sendo tais medidas intensificadas, posteriormente, com a edição do Decreto Estadual nº 33.519, de 19/03/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santana do Acaraú, através do Decreto Municipal nº 170301/2020, de 17 de março de 2020, decretou situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE no âmbito municipal;



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**CONSIDERANDO** que a disseminação rápida do vírus impõe uma resposta coordenada e imediata de todas as organizações públicas e privadas a fim de evitar a propagação do COVID-19 e a transmissão comunitária da doença;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de acompanhar e fiscalizar as ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Santana do Acaraú no âmbito de Santana do Acaraú bem como a adequação destas ao quadro de pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** também a necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú na elaboração e execução do plano de contingenciamento em relação aos garis, servidores públicos da Cidade de Santana do Acaraú, durante período da pandemia do COVID-19.

**RESOLVE:**

1. Instaurar Procedimento Administrativo – sem caráter investigativo – com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, para o devido acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução do plano de contingenciamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú em relação aos garis, servidores públicos da Cidade de Santana do Acaraú, durante período da pandemia do COVID-19;
2. Registrar no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução n. 036/2016 do CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;
3. Proceder às respectivas informações e registros no sistema

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
informatizado (SAJ/MP);

4. Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 20 da Resolução 036/2016 do CPJ a publicação da presente portaria nos locais de costume;

5. Nomear o Técnico Ministerial e Assessor Jurídico I, o senhor **Fabício Ponte Rocha**, para secretariar e diligenciar o presente procedimento administrativo, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 28 da Resolução 036/2016 do CPJ e art. 4º, V, da Resolução n. 23 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

6. Proceder à comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, ao Centro de Apoio Específico;

7. Recomenda-se ao **GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**, por intermédio do Prefeito **RAIMUNDO MARCELO ARCANJO**, e a Secretária de Obras e Serviços Públicos de Santana do Acaraú, a senhora **MARIA DO CARMO LIRA**, que adotem as seguintes providências:

**7.1 Elaborar e Executar o plano de contingência em relação aos garis, servidores públicos da Cidade de Santana do Acaraú, durante período da pandemia do COVID-19, devendo encaminhar o referido plano à Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú;**

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**7.2 Informar qual o estoque atual de máscaras, luvas, detergentes e álcoois em gel 70% da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Santana do Acaraú e se há material disponível para todos os garis e demais servidores;**

**7.3 O Gari que apresentar e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento seguindo as orientações do Ministério da Saúde;**

**7.3 Para a realização da coleta de lixo, os servidores públicos municipais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú deverão atentar para as seguintes medidas:**

**7.3.1 Manter a distância mínima de 2 (dois) metros dos moradores e deus colegas de trabalho, evitando qualquer tipo de contato físico, tal como aperto de mãos;**

**7.3.2 Nas situações em que for necessário o recolhimento do lixo, recomenda-se a utilização de luvas de látex, que deverão ser descartadas logo após a utilização, bem como a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%;**

**7.3.3 Cada gari deverá utilizar utensílios próprios, evitando compartilhá-lo;**

**7.3.4 O agente público, ao deixar o local, realize o descarte das luvas e a devida higienização das mãos com água e sabão ou, em caso de impossibilidade, com álcool 70%;**

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**7.3.5 A Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Santana do Acaraú deve disponibilizar máscaras aos garis e álcool em gel em sua instituição, a fim de proporcionar aos agentes públicos a sua desinfecção.**

7.4 Encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através do e-mail [prom.santanadoacarau@mpce.mp.br](mailto:prom.santanadoacarau@mpce.mp.br), as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários (**PREFEITO E A SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTANA DO ACARAÚ**), assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como, via SAJ MP, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do MPCE.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
cabíveis.

Cumpra-se.

Santana do Acaraú, 02 de abril de 2020.

Alexandre Pinto Moreira  
Promotor de Justiça